



GABINETE DO VEREADOR PAULO SERGIO

PROJETO DE LEI Nº 104 /2021.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

PARA PARECER

____/____/____

Presidente da CMP

“Dispõe sobre a contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os Editais de Licitações Públicas do Município conterão dispositivos estimulando a contratação de menor aprendiz nos objetos de prestação de serviços ou execução de obras, desde que sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e 10.097/00.

§ 1º - O número de adolescentes que poderão ser admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º - Quanto o percentual descrito no § 1º, for insuficiente para a contratação de menor aprendiz, fica facultada a contratação de pelo menos 01 (um) adolescente por contrato, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º - Serão observadas como critérios para seleção dos adolescentes:

- I – Proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;
- II – Garantia de sua permanência escolar, sendo a jornada de trabalho cumprida em período compatível com escolar;
- III – A empresa contratante poderá utilizar como critério para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declaração escolar.

Art. 2º - A participação se efetivará naquelas que vierem a vencer o certame ou que já tenham o contrato em andamento.

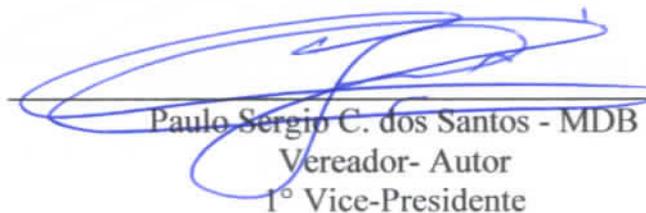


Art. 3º - As empresas que têm contrato vigente com a Prefeitura e optarem pela contratação de menor aprendiz nos termos desta Lei poderão o fazer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Paraty, 09 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio Conceição dos Santos
1º Vice-Presidente


Paulo Sérgio C. dos Santos - MDB
Vereador- Autor
1º Vice-Presidente



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei, que ora apresentamos, tem o objetivo de ampliar o número de vagas ofertadas por empresas vencedoras de licitações em Paraty aos adolescentes ingressantes no mercado de trabalho. Trata-se, pois de oportunizar mais chances aos jovens em conseguirem seu primeiro emprego, incentivando o mercado de trabalho pós pandemia.

Esperamos que o presente projeto possa ser bem acolhido pelos nobres pares.

Sala das Sessões,
Paraty, 09 de dezembro de 2021.

Paulo Sergio C. dos Santos - MDB
Vereador- Autor
1º Vice-Presidente